



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1183/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Certificação de Conselheiros que atuam no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araponga – FPMA, altera artigos da Lei nº 834/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araponga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 834/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27

§ 13 O FPMA pagará uma gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao seu Presidente e uma gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao seu Tesoureiro.

§ 14 O reajuste das gratificações estabelecidas nesta lei ocorrerá na mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§ 15 O FPMA contará com um Controlador Interno do RPPS, indicado pelo Presidente do RPPS entre servidores efetivos municipais, segurados do FPMA, com experiência na área de controle interno e formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Administração, Administração Pública, Ciência Contábeis ou Direito, e integrará o sistema de Controladoria do Município.

§ 16 Ao Controlador Interno do RPPS compete:

I - Implementar procedimentos e mecanismos para garantir a conformidade com a legislação;

II - Assegurar a correta aplicação dos recursos;

III - Prevenir fraudes e irregularidades;

Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Manter a confiança dos servidores;

V - Garantir a sustentabilidade do fundo previdenciário;

VI - Promover uma gestão mais transparente e responsável;

VII - Emitir relatórios bimestrais de acompanhamento e parecer anual para consolidação da prestação de contas do RPPS encaminhada ao TCEMG.

VIII – Dentre outras atribuições designadas no Regimento Interno do Controle Interno, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo;

§17 O FPMA pagará uma gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao seu controlador interno que será reajustada na forma do art. 27, § 14.

.....
Art. 32

§ 2º Será devido ao servidor cedido no parágrafo anterior uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será custeada pelo FPMA, que será reajustada na forma do art. 27, § 14.

§ 5º - A gratificação mensal citada no parágrafo anterior será paga a cada membro mediante comprovação da certificação mencionada no parágrafo e pelo efetivo comparecimento as reuniões do Comitê de Investimento agendadas durante o mês.

.....
Art. 32-A - Em atendimento ao disposto no art. 8º-B, inciso II, Lei Federal nº 9717, de 1998, e regulamentos do Ministério da Previdência Social, que trata da obrigatoriedade de certificação dos dirigentes dos órgãos, dos gestores responsáveis pela aplicação de recursos, dos membros do Conselho Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fica criado no âmbito do FPMA o programa de Certificação de Conselheiros que contemplará a exigência de certificação dos membros e dirigentes do órgão, bem como cria a gratificação "JETON", como incentivo a certificação, qualificação e assiduidade dos Conselheiros.

§ 1º - Terão direito a gratificação "JETON" os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do FPMA, desde que aprovados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme critérios e níveis previstos nos regulamentos do Ministério da Previdência Social.

§ 2º - Fica concedido o prazo até 31 de dezembro de 2025 para que os conselheiros possam realizar sua certificação, sendo que ao final do prazo caso não consiga ser aprovado deverá ser substituído por outro representante do mesmo seguimento.

§ 3º - A Gratificação "JETON" será paga através da comprovação da certificação por parte do Conselheiro Administrativo e Fiscal, e pelo efetivo comparecimento as reuniões agendadas durante o mês.

§ 4º - Os atuais Conselheiros que ainda não possuem certificação não terão a gratificação "JETON" até a comprovação da certificação, respeitando o prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 5º - Como incentivo a qualificação constante dos Conselheiros, administrativo e fiscal, fica definido um escalonamento de gratificação pela certificação, sendo que no §1º consta a certificação mínima para cada Conselho, ou seja, o conselheiro poderá possuir certificação em nível superior ao exigido, mas nunca inferior, conforme definido abaixo;

I – Certificação Nível básico: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Certificação Nível Intermediário: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

III – Certificação Nível Avançado: R\$ 100,00 (cento reais);

§ 6º - O reajuste das gratificações estabelecidas neste artigo ocorrerá na mesma data e no mesmo índice de reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§ 7º - Não será concedida gratificação de incentivo a qualificação constante nos regulamentos do Ministério da Previdência mencionada no §5º, ao Presidente, Tesoureiro, Controlador Interno, Secretário e Membros do Comitê de Investimento.

§ 8º - As gratificações mencionadas neste artigo não serão cumulativas, não podendo o servidor em acumulação de funções receber as gratificações correspondentes a cada uma das certificações exigidas para os exercícios das funções no respectivo nível da certificação.

Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 20 de fevereiro de 2025.

Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei nº 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG) 20 de fevereiro de 2025